



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São José do Piauí

Avenida Central, 309 - CGC 06.553.838/0001-99

CEP 64.625-000 — São José do Piauí - PI

Projeto de Lei nº 069/97

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de São José do Piauí-PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência Social.

Artigo 2º - Constituirão Receitas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS:

I-recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II-dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III-doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV -receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V -as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VI -receitas de convênios firmados com outras entida



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São José do Piauí
Avenida Central, 309 - CGC 06.553.838/0001-99
CEP 64.625-000 — São José do Piauí - PI

disposto no inciso I do artigo XV da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 3º O repasse de recursos para as entidades e Organizações de Assistência Social, devidamente registradas no 6º Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com os critérios estabelecido pelo conselho municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social serão processadas mediante convênios, contratos, acordos ajustes ou similares obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - As contas e o relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 5º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, Crédito Adicional Especial-~~XXXX~~, até o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), obedecidas as precrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Piauí -
29 de Setembro de 1.997.


FRANCISCO JOSÉ FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL.



Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal de São José do Piauí em 01/10/1977

Promulgada nesta data, Publique-se e registre-se e cumpra Sala das sessões em 14/10/1977

Francisco Antônio Bezerra de Moura
AUXILIAR DA CÂMARA

Thames
Prefeito Municipal

ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE
Sala das sessões da Câmara Municipal de São José do Piauí em 01/10/1977

SANCCIONADA
Nesta Data, 14/10/1977
Thames
Prefeito Municipal

Francisco da Silva Neto
Secretário da Câmara

Aprovado em 2ª, 2ª e 3ª discussão por **UNANIMIDADES DE VOTOS** nas sessões, em 01/10/1977

Francisco da Silva Neto
1º Secretário

A SANSÃO

Sala das sessões, em 06/10/1977

Antônio Gabriel de Moura
PRESIDENTE DA CÂMARA

Antônio Gabriel de Moura
Presidente de Câmara

A presente Lei foi registrada no livro nº nas páginas 83 a 84 em 13/10/1977

Thames
Prefeito Municipal